



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

DIRLEG-AL
Fls. 2
A Publicação e posteriormente
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 11/12/2024
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 981, DE 2024

Institui a Política Estadual de Incentivo a Criação de Programas de Troca de sementes no Estado do Tocantins, promovendo a biodiversidade, o cultivo de hortifruti e a preservação de variedades locais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Incentivo a Criação de Programas de Troca de Sementes, com o objetivo de incentivar a diversidade agrícola, a agricultura sustentável e a participação comunitária no cultivo de hortifruti.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Programa de Troca de Sementes: iniciativa que permite a troca de sementes entre agricultores, comunidades e interessados, promovendo a preservação de variedades locais;

II - Banco de Sementes: espaço físico ou virtual onde sementes podem ser armazenadas, catalogadas e trocadas entre os participantes.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins – SEAGRO/TO, será responsável pela implementação e regulamentação dos programas de troca de sementes, que deverão incluir as seguintes diretrizes:

I - Criação e manutenção de bancos de sementes em locais estratégicos, como escolas, comunidades rurais e centros de pesquisa;

II - Organização de eventos de troca de sementes, com a participação de agricultores, hortas comunitárias e o público em geral.

Art. 4º Os programas de troca de sementes terão os seguintes objetivos:

I - Promover a diversidade de cultivares, incentivando o cultivo de variedades locais e tradicionais de hortifruti;

II - Fomentar a educação sobre a importância da preservação das sementes e da biodiversidade agrícola;

III - Estimular a participação da comunidade na agricultura e no cultivo de alimentos saudáveis.

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVOGabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

Art. 5º Para participar dos programas de troca de sementes, os interessados deverão:

I - Realizar o cadastro junto ao banco de sementes, informando sobre as sementes que desejam oferecer e as que pretendem receber;

II - Submeter às sementes a um processo de verificação, a fim de assegurar sua qualidade e viabilidade.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização sobre a importância da troca de sementes e da preservação da biodiversidade, visando engajar a população e aumentar a participação nos programas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estimular a troca e a preservação de sementes, promovendo a diversidade agrícola, a participação comunitária no cultivo de hortifrutis, e o desenvolvimento sustentável no Estado do Tocantins.

Assim, o objetivo é fomentar a proteção dos recursos genéticos locais, visando à sustentabilidade dos agroecossistemas; resgatar e perpetuar espécies, variedades e cultivares produzidos em unidade familiar ou tradicional, prioritariamente as espécies vegetais para alimentação; amparar a biodiversidade agrícola; prevenir dos efeitos das adversidades ambientais; incentivar a organização comunitária; respeitar os conhecimentos tradicionais; fortalecer valores culturais; e preservar patrimônios naturais.

A semente é o início da cadeia produtiva de alimentos e por isso tem um valor estratégico. Uma política estadual de incentivo de troca de sementes e mudas produzirá, entre outros ganhos, a diversidade na agricultura, ajudando a enfrentar as abruptas mudanças climáticas causadoras de desastres ambientais.

Ante o exposto, diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2024.


Eduardo Fortes
Deputado Estadual

Imprimir




Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P7fdbfc61afd4c0c60137a4ae7e538eadK12441	Tipo de Proposição: Projeto de Lei da Casa
Autor: EDUARDO FORTES	Enviada por: Eduardo Malheiro Ribeiro Fortes (dep.eduardo.fortes)
Descrição: Institui a Política Estadual de Incentivo a Criação de Programas de Troca de sementes no Estado do Tocantins, promovendo a biodiversidade, o cultivo de hortifruti e a preservação de variedades locais.	Data de Envio: 06/11/2024 09:11:15

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



EDUARDO FORTES

